

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N °. 1.970/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil quinhentos reais), para complementar o valor da contratação da empresa de locação do terreno para o depósito de entulhos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/	Ação do	Elemento de	F. de	Valor	Sequência
Unid.				Atividade	Programa	Despesas	Recurso		
02/010	18	541	0046	2	144	3.3.90.36.00.00	1.000.0000	R\$	Nº
PMMA/ SEMAGRI		Preservação e Conservação Ambiental	Política de Resíduos Sólidos	Atividade	Serviço de coleta, remoção de destinação de lixo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física	Recursos Livres	2.500,00	1
							Total	2.500,00	

**Art. 2º.** Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/010	18	541	0046	2		3.3.90.39.00.00	1.000.0000	R\$	Sequência
PMMA/ SEMAGRI		Preservação e Conservação Ambiental	Política de Resíduos Sólidos	Atividade	coleta,	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	Livres	2.500,00	1
							Total	2.500,00	

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Ministro Andreazza/RO., 22 de agosto de 2019.

## **WILSON LAURENTI**

Prefeito Municipal

## MARCUS FABRÍCIO ELLER

Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 28/08/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003